

## PROJETO DE LEI N° , DE 2019

Altera a Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que *dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências*, para estabelecer que um quinto dos membros de Conselho Diretor ou Diretoria de Agência Reguladora seja escolhido dentre servidores efetivos da autarquia.

SF/19208/20205-80

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece que um quinto dos membros de Conselho Diretor ou Diretoria de Agência Reguladora seja escolhido dentre servidores efetivos da autarquia.

**Art. 2º** O art. 5º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º** O Presidente ou o Diretor-Geral ou o Diretor-Presidente (CD I) e os demais membros do Conselho Diretor ou da Diretoria (CD II) serão brasileiros, de reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de especialidade dos cargos para os quais serão nomeados, devendo ser escolhidos pelo Presidente da República, sendo um quinto dentre servidores efetivos da respectiva Agência, e por ele nomeados, após aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea *f* do inciso III do art. 52 da Constituição Federal.

.....” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

## JUSTIFICAÇÃO

As Agências Reguladoras desempenham importantíssima função pública de regular e fiscalizar as atividades de setores da economia do País. O movimento de criação dessas autarquias especiais iniciou-se na década de 1990, no governo Fernando Henrique Cardoso, em paralelo com o Programa de Desestatização, momento em que a política governamental passou a transferir para o setor privado a execução de serviços públicos. Informado pelo princípio da especificidade, essa transferência foi acompanhada pelo dever do Estado de regulamentar, controlar e fiscalizar a prestação destes serviços, de modo que, diante dessa situação, houve a necessidade de criar, no âmbito da Administração, agências especiais destinadas a este fim, objetivando o atendimento aos interesses dos usuários e da própria sociedade considerada em si.

Pela redação original da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, o regime de pessoal adotado inicialmente direcionava os servidores públicos à vinculação à CLT, sendo previstos alguns cargos em comissão regidos pelo regime estatutário. Todavia, o regime celetista foi deixado de lado com a edição da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, que, alterando todas as normas relativas ao regime trabalhista dos servidores, instituiu o regime estatutário e dispôs sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos. Atualmente, os servidores das agências reguladoras devem sujeitarse ao regime estatutário respectivo. No âmbito federal, subordinam-se à Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Percebe-se que, inicialmente, a formação dos quadros de pessoal das Agências foi conturbada. Todavia, hoje a situação é diferente, e temos quadros estáveis e altamente especializados, selecionados por meio de concursos públicos regulares.

Devemos valorizar esses quadros, incentivá-los a buscar o melhor serviço para a população e também aproveitá-los na direção superior das Agências. É nesse sentido que apresentamos este projeto de lei. Não nos resta dúvida da imensa contribuição que o quadro de servidores efetivos pode dar no desempenho dos Conselhos Diretores e Diretorias de Agências Reguladoras.

A reserva de um quinto dos cargos dos Conselhos Diretores ou das Diretorias de Agências Reguladoras a seus servidores efetivos é uma forma de utilizarmos a *expertise* hoje já existente nesse contingente de



SF/19208/20205-80

servidores – situação que se consolidou recentemente – em prol da população.

Considerando relevância da matéria para a valorização do serviço público, de seus servidores e para a garantia da melhor prestação de serviço à população, submeto a presente proposição ao exame desta Casa, na expectativa de sua aprovação, para a qual conto com o apoio dos ilustres Senadores e Senadoras.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO GOMES



SF/19208.20205-80